

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



Câmara Municipal de Sertão Santana

PROTOCOLO Nº 481/2013

13 / 12 / 2013

HORA: 10h33



**LEI Nº1.306, 13 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Assinatura

Dispõe sobre o parcelamento de débitos previdenciários com o RPPS – Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sertão Santana.

O Prefeito Municipal de Sertão Santana. Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no artigo 64-A da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Sertão Santana a parcelar débitos previdenciários junto ao Regime Próprio de Previdência Social do Município, instituído pela Lei Municipal nº 752, de 25 de agosto de 2004.

Art. 2º O parcelamento autorizado no artigo 1º, diz respeito à concessão de 3 (três) benefícios de aposentadoria à servidores do Município, relativo a NOTIFICAÇÃO DE AUDITORIA – FISCAL NAF Nº 088/2013 – do Ministério da Previdência, compreendendo os seguintes períodos:

Período	Valores Originais	Juros	Valor Atualizado
09/2007 a 11/2009	28.407,37	8.422,47	36.829,84
10/2006 a 08/2007	11.228,90	4.388,66	15.617,56
01/2000 a 06/2005	35.409,38	22.894,55	58.303,93
Total	75.045,65	35.705,68	110.751,33

Art. 3º O parcelamento do débito dar-se-á em até 48 (quarenta e oito) meses, iniciando-se em dezembro de 2013.

Art. 4º Os débitos parcelados serão acrescidos de juros legais de 6,0% ao ano acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Parágrafo único. As parcelas vincendas e vencidas serão acrescidas de juros legais de 6,0% ao ano acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 5º O parcelamento dos débitos importa em confissão de dívida, não podendo ultrapassar a 2% (dois por cento) da média mensal da receita corrente líquida, estabelecida no art. 2º da Lei Complementar nº 101/2000, nem provocar desequilíbrio

*Doce Órgãos, Doce Sangue: Salve Vidas!*

# Município de Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul



financeiro e atuarial do sistema, devendo ser firmado termo de acordo de parcelamento com o Conselho Municipal de Previdência - C.M.P. do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SERTÃO SANTANA, em 13 de dezembro de 2013.

SERGIO TEIFKE  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Nelson Ricardo Storck

Secretário de Administração

**Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas!**

Rua 24 de Março, 1890 - CEP 92.850-000 - Fone/Fax: (51) 3495.1066 - Sertão Santana - Rio Grande do Sul  
[www.sertaosantana-rs.com.br](http://www.sertaosantana-rs.com.br)